

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

1

JOSÉ ERNESTO MORETTO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08.12.1961, no município de Clevelândia – PR, residente e domiciliado em Cruz Machado-PR, a Avenida Engenheiro Ferreira Correia, n.º 488 – Apto. 01- Bairro Matriz – CEP 84.620-000, carteira de identidade RG sob n.º 2.266.036-5/ISSP-PR e CPF 426.570.249-04.

FELIPE MORETTO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 26.08.1984 no município de União da Vitória - PR, residente e domiciliado em Cruz Machado – PR, a Avenida Engenheiro Ferreira Correa, 488 – Bairro Matriz – CEP 84.620-000, Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 03310254717 e CPF 039.442.949-47.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **JOSÉ ERNESTO MORETTO & CIA LTDA**, CNPJ 81.241.481/0001-29, com sede no Município de Cruz Machado – PR., à Av. Engenheiro Ferreira Correia, 478 – Bairro Matriz, CEP 84.620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 4120216989-1 por despacho em sessão do dia 24.05.1989, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20216950694 em 18.10.2021, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Retira-se da sociedade, neste ato, **FELIPE MORETTO**, que possui 18.000 (dezoito mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital, por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para ao sócio remanescente **JOSÉ ERNESTO MORETTO**, pago à vista, neste ato, em moeda corrente e legal do País, para o qual dá plena e geral quitação.

CLÁUSULA 2ª: Diante das alterações, o capital social no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 (Noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	%	N.º de Cotas	Valor em R\$
JOSÉ ERNESTO MORETTO	100	90.000,00	90.000,00
TOTAL	100	90.000,00	90.000,00

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

2

CLÁUSULA 3º: Fica destituído da administração, a partir deste ato, o Sócio **FELIPE MORETTO**.

CLÁUSULA 4ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ ERNESTO MORETTO** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 5ª: A vista das modificações resolve, o sócio, **CONSOLIDAR** o contrato social da empresa ficando assim com a seguinte redação:

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE 41.2.0216989-1

JOSE ERNESTO MORETTO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08.12.1961, no município de Clevelândia – PR, residente e domiciliado em Cruz Machado-Pr, a Avenida Engenheiro Ferreira Correia, n.º 488 – Apto. 01 – Bairro Matriz – CEP 84.620-000, carteira de identidade RG sob n.º 2.266.036-5/ISSP-PR e CPF 426.570.249-04.

Único sócio componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **JOSÉ ERNESTO MORETTO & CIA LTDA**, CNPJ 81.241.481/0001-29, com sede no Município de Cruz Machado – PR., à Av. Engenheiro Ferreira Correia, 478 – Bairro Matriz, CEP 84620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 4120216989-1 por despacho em sessão do dia 24.05.1989.

Do nome Empresarial

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA**.

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

3

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **MORETTO BEM VIVER**

Da Sede

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Avenida Engenheiro Ferreira Correia, n.º 478 – Bairro Matriz, no Município de Cruz Machado – Paraná, CEP 84.620-000.

Do Objeto Social

CLÁUSULA 3ª: O objeto social da empresa é de Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99), Comércio Atacadista e Varejista de Adubos, Calcário para Correção do Solo, Defensivos Agrícolas, Fertilizantes, Fungicidas, Herbicidas, Inseticida para Uso Agrícola, Insumos Agrícolas e Agropecuários (4683-4/00), Comércio Varejista de Tintas e Materiais de Pintura (4741-5/00), Comércio Varejista de Material Elétrico (4742-3/00), Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas (4744-0/04), Comércio varejista de Mudanças de Árvores Frutíferas, Sementes, Adubos, Humus, Plantas e Flores Naturais (4789-0/02), Comércio Varejista de Cereais (4729-6/99), Comércio Varejista de Ração e Outros Produtos Alimentícios para Animais de Estimação (4789-0/04), Comércio Varejista de Ferramentas Manuais Elétricas e Não Elétricas (Serrotes, serras, martelos, furadeiras, serras elétricas, motosserras) (4744-0/01), Reparação de Motosserras, roçadeiras, lavadora de alta pressão executada por unidade especializada (3314-7/13), Comércio Varejista de Materiais para caça, pesca e camping (4763-6/04) Comércio Varejista de Fogos de Artifícios e Artigos Pirotécnicos (4789-0/06), Serviços Administrativos para Terceiros (8211-3/00), Fabricação de tijolos, telhas, ladrilhos, bloquetes, cumeeiras, lajotas, manilhas, meio-fio e tubos de cimento (2330-3/02), Fabricação de blocos, dormentes, mourão, postes e longarinas de cimento e concreto (2330-3/01) Comércio atacadista de artefatos de cimento (4679-6/04), Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Audio e Vídeo (4753-9/00) e Comércio Varejista de Baterias e Acumuladores novos para Veículo Automotor (4530-7/03).

Das Filiais

CLÁUSULA 4ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou contra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

4

Do Prazo de Duração

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início de suas atividades em 01 de maio de 1989.

Do Capital Social

CLÁUSULA 6ª: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente e legal do País, é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Dividido em 90.000 (Noventa Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
JOSE ERNESTO MORETTO	90.000	100	90.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL	90.000	100	90.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Da Cessão e Transferência de Quotas

CLÁUSULA 9ª: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

5

Da Administração

CLÁUSULA 10ª: Poderão ser designados administradores não pertencentes ao quadro societário, na forma do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ ERNESTO MORETTO** e com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Da Declaração de Não Impedimento

CLÁUSULA 12ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Retirada de Pró-Labore

CLÁUSULA 13ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Do Exercício Social, do Balanço, da Distribuição
de Lucros e Prejuízos**

CLÁUSULA 14ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

6

percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

§ Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 15ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Da Retirada e da Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 16ª: Na eventual necessidade de qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

§ 2º - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

§ 3 - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Da Dissolução

CLÁUSULA 17ª: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos:

- (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

JOSE ERNESTO MORETTO & CIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.241.481/0001-29
NIRE: 41.2.0216989-1

7

- (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Divergência

CLÁUSULA 18ª: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Do Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte EPP

CLÁUSULA 19ª: A **SOCIEDADE**, declara sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na situação de empresa de pequeno porte EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Do Foro

CLÁUSULA 20ª: Fica eleito o foro de União da Vitória-Pr para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Cruz Machado – PR, 01 de outubro de 2025.

FELIPE MORETTO

JOSÉ ERNESTO MORETTO

CPF 442.576.519-20

CPF 426.570.249-04



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSÉ ERNESTO MORETTO & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03944294947	
42657024904	